

O *Favor Debitoris* como princípio geral de direito*

José Carlos Moreira Alves

1. No mundo moderno, ganha relevo o exame da existência, ou não, do *favor debitoris* como princípio geral de direito na tentativa de se encontrar solução jurídica ao problema, relativo aos países em desenvolvimento, particularmente os da América Latina, do pagamento de sua dívida externa contraída na década de 1970, em que as condições econômicas dos credores públicos ou privados não faziam prever que as cláusulas impostas para a concessão desses créditos - e que visavam a garantir a revisão dos empréstimos em favor do credor, particularmente a da adoção de taxas flutuantes de juros -, acarretariam, em virtude das profundas mudanças na conjuntura econômica dos países ricos e industrializados em decorrência, principalmente, de políticas econômicas inspiradas no monetarismo e da enorme valorização do dólar em face das moedas dos países devedores, um explosivo aumento desses débitos, que, segundo dados estatísticos colhidos por PANIZZA¹, de sessenta milhões de dólares na metade dos anos setenta passaram a 850 milhões no início do ano de 2000, apesar do montante de juros pagos ter sido de valor, nesse período, várias vezes superior ao montante total dos empréstimos contraídos.

* Lição Doutoral proferida pelo Autor por ocasião do seu doutoramento *Honoris Causa* na Universidade de Roma "Tor Vergata", em 27 de novembro de 2003.

1 *Crecita esplosiva del debito estero dell'America Latina, in Roma e América. Diritto Romano Comune*, 14/2002, p. 211.

2. Com vistas a esse problema, sob seu aspecto jurídico, e para dar início a estudo sobre ser, ou não, o *favor debitoris* um princípio geral de direito, compreendido este como o que se obtém por um processo de indução e generalização das normas explícitas do ordenamento jurídico, a traduzir critério subjacente que inspirou essas normas, apresentei, em 1987, na cidade venezuelana de Mérida onde se realizou um congresso de direito romano, trabalho onde procurei demonstrar, pelo exame das normas do ordenamento jurídico romano no curso de sua longa evolução histórica, a existência nele desse princípio. Nessa ocasião, VICENZO GIUFFRÈ, em contribuição intitulada “*Il favor debitoris: araba fenice*”, para sustentar posição diversa, partiu da premissa de que as manifestações do *favor debitoris* seriam somente as normas que tutelavam o devedor fora da lógica comum, ou seja, da lógica consubstancial à técnica jurídica, na tentativa de mostrar, num exame que reconhecia não ser exaustivo, que poucas seriam as normas favoráveis ao devedor que não encontrariam justificativa lógica, para explica-las, em princípios de técnica jurídica ou em motivações culturais, sociais ou econômicas de determinado momento histórico.

No ano seguinte, elaborei amplo estudo² sobre as normas de proteção ao devedor e o *favor debitoris* - do direito romano ao direito latino-americano, no qual me esforcei para demonstrar - após nova análise das principais normas de favorecimento ao devedor no direito romano, e da acolhida de grande parte delas pelo direito espanhol antigo e moderno, pelas codificações civis da América Latina Espanhola, pelo antigo direito português e pelo direito brasileiro - a existência

2 As normas de proteção ao devedor e o *favor debitoris* – Do direito romano ao direito latino-americano, in *Debito Internazionale – Principi Generali del Diritto*, ps. 77/120, CEDAM, Padova, 1995.

